



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## LEI Nº 2.438

(Projeto de Lei nº 02/2022, de autoria do Executivo Municipal)

### **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santa Cruz das Palmeiras, aprovado pela Lei nº 2.426 de 15 de dezembro de 2021, em favor do Poder Executivo - Departamento de Educação, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 571.523,32 (quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), para atender despesas com pessoal, referente a parcela diferida do FUNDEB de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

U.E.:	02.10.06	FUNDEB		
U.O.:	02.10.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
Ficha:	Cat. Econômica:	Descrição	Func. Program.:	Valor
	3.1.90.11-02	VENC. E DEMAIS VANT.FIXAS-PESSOAL CIVIL	12.361.0110-2.153	R\$ 571.523,32

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será atendido com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2021, no valor de R\$ 571.523,32 (quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), referente ao saldo remanescente da Parcela Diferida do FUNDEB, nos termos do § 3º, do art. 25, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Fica o Poder o Poder Executivo autorizado a suplementar, por Decreto, a verba orçamentária relativa ao crédito especial aberto pelo art. 1º, até o limite dos rendimentos financeiros de aplicação dos recursos do saldo residual do FUNDEB de 2021.

Art. 4º. Ficam convalidadas na Lei nº 2.415, de 08 de outubro de 2021 - Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 2.416, de 08 de outubro de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, as modificações introduzidas pela presente Lei, ficando o Departamento de Finanças da Prefeitura autorizado a promover as alterações necessárias em seus respectivos anexos de forma a garantir a compatibilidade das peças orçamentárias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 09 de fevereiro de 2022.

  
JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Registrada e publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal Gazeta Palmeirense em 11/02/2022. Celia Maria Belezi Floria